DIÁRIO OFICIAL
GOVERNO MUNICIPAL DE TUIUTI

Conforme Lei Municipal nº548/2014, alterada pela Lei nº 699/2018

www.tuiuti.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

Poder Legislativo 11
Licitações e Contratos 11
Aditivos / Aditamentos / Supressões 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tuiuti, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tuiuti poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tuiuti.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tuiuti
CNPJ 67.160.481/0001-73
Rua Zeferino de Lima, nº 117
Telefone: (11) 4015-6212 / 6214 / 6216
Site: www.tuiuti.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

Câmara Municipal de Tuiuti
CNPJ 86.816.204/0001-10
Rua Zeferino de Lima, nº 141
Telefone: (11) 4015 – 6200
Site: www.camaratuiuti.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tuiuti garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tuiuti.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

LEI N.º 1087/2025

DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

"Regulamenta o Serviço de Transporte Público Coletivo Gratuito, operado diretamente pelo município de Tuiuti, e dá outras providências".

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES, Prefeito Interino do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tuiuti APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os serviços municipais de transporte público coletivo, regulado nesta Lei, compõem um sistema integrado pelos seguintes elementos:

I - o transporte público coletivo de passageiros, gratuito, operado diretamente pelo Município de Tuiuti;

II - a infraestrutura de circulação;

III - o sistema de conexões, formado pelas estações, terminais rodoviários, abrigos, pontos de embarque e desembarque de passageiros, áreas de estacionamento;

IV - os mecanismos de regulamentação.

Art. 2º - Incumbe ao Poder Público Municipal a prestação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros, na forma desta Lei, operado diretamente pelo Município de forma gratuita, serviços estes que compreendem:

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

I - o planejamento, programação, controle, operação e fiscalização do transporte coletivo de passageiros;

II - o planejamento, implantação, operação e manutenção de infraestruturas viárias;

III - o planejamento, implantação, manutenção, controle, operação e fiscalização de infraestruturas de transporte público, tais como estações, abrigos, baias e terminais.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO ADEQUADO

Art. 3º – Os serviços de transporte coletivo de passageiros devem ser adequados ao pleno atendimento dos usuários, nos termos desta Lei, das normas pertinentes.

§ 1º - Serviço adequado é o que satisfaz as exigências de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e gratuidade das tarifas.

§ 2º - A atualidade abrange a modernidade das técnicas, do equipamento, das instalações e sua conservação, bem como a melhoria e a expansão dos serviços.

§ 3º - A interrupção do serviço em situação de emergência ou após aviso prévio, não caracteriza a sua descontinuidade, quando:

I - decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

II - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, que comprometam ou coloquem em risco a integridade de bens e de pessoas.

Art. 8º - O Poder Público Municipal e as empresas prestadoras de serviços contratadas pelo Município respondem, no âmbito de suas respectivas atribuições, objetivamente, pelos danos comprovadamente causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na prestação dos serviços públicos disciplinados nesta Lei.

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 9° - São direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado e acessível;

II - receber do poder público informações para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;

III - levar ao conhecimento do poder público irregularidades na prestação do serviço;

IV - propugnar por dotação orçamentária que viabilize o nível de qualidade desejado na produção do serviço;

V - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços, inclusive denunciando atos de vandalismo;

VI - participar de organização de usuários, legalmente constituída para a defesa de interesse coletivo;

VII – tratar com urbanidade os prepostos do poder público e eventuais empresas contratadas pelo Município e os demais passageiros;

VIII - não comprometer a segurança, o conforto e a tranquilidade dos demais passageiros.

CAPÍTULO IV

DA GRATUIDADE DAS TARIFÁRIA

Art. 10 - Os Serviço de Transporte Público, será prestado diretamente pelo Município de Tuiuti aos usuários, de forma gratuita, custeado por meio de dotação orçamentária própria.

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS

Art. 11 - Os serviços de transporte local do Município de Tuiuti classificam-se como coletivos.

§ 1º - São coletivos os transportes executados por ônibus à disposição permanente do cidadão, operado diretamente pelo Município de Tuiuti, a disposição dos usuários em itinerários e horários estabelecidos pelo Poder Público por meio de decreto, de forma gratuita.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DAS TRANSITÓRIAS

Art. 12 - O regime de concessão, delegação de serviços coletivos, delegação dos serviços de táxi, fretamento, de transporte alternativo e de escolar será definido em lei específica, aplicando-se lhes os dispositivos pertinentes desta Lei, no que couber.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a editar atos regulamentares à execução da presente lei.

Art. 15 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento e suplementadas, se necessário.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Tuiuti/SP, 08 de outubro de 2025.

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

LEI N.º 1088/2025

DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre denominação de via pública que especifica."

O Presidente da Câmara Municipal de Tuiuti, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara, aprovou e eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "Estrada Municipal dos Ypês" o trecho de Estrada seguindo as seguintes coordenadas latitude 22º52'36.12"S e longitude 46º41'48.64"O junta a referida via 1, e seu fim nas coordenadas latitude 22º52'35.21"S e longitude 46º41'46.66"O, com largura variável entre 4,50 e 5,00 metros conforme informações anexas.

Art. 2°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti/SP, 08 de outubro de 2025.

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 76/2025

DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÕES IRREGULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES, Prefeito do Município de Tuiuti, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Complementar,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tuiuti aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo, autorizado, em caráter excepcional, a conceder aprovação para construções existentes edificadas irregularmente neste município.

§ 1º Para fins de aprovação serão consideradas sanadas as irregularidades referentes à:

I – Taxa de ocupação;

II – Recuos frontais e laterais;

III – Iluminação e ventilação;

IV – Área mínima, dimensões e/ou disposição dos cômodos;

V – Área de circulação interna (escadas) no caso de construção com mais de um pavimento;

VI – Duas ou mais construções no mesmo lote;

VII – Construções sobre vielas sanitárias desde que o proprietário firma termo de responsabilidade junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

§ 2º Somente poderão beneficiar-se do exposto no *caput* deste artigo, os proprietários que apresentarem solicitação por escrito, acompanhada do respectivo projeto completo devidamente formalizado para tanto, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei, e que tiverem recolhido os tributos e emolumentos referentes à edificação em questão.

§ 3° A regularização através desta Lei obriga o Serviço de Água e Esgoto deferir pedidos de novas ligações e/ou separações de água para o imóvel.

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

Art. 2º - Não serão passíveis de regularização, para os efeitos desta Lei, as edificações que:

I - Apresentarem irregularidades não previstas nesta Lei;

II – Estejam localizadas em logradouros ou terrenos públicos ou que avancem sobre estes;

III – estejam localizados em faixas não edificáveis junto a lagos, rios, córregos, fundo de vale, faixas de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações e linhas de transmissão de energia de alta tensão, bem como nas vias públicas municipais que contenham essa restrição;

IV – Não possuam aprovação pelos demais órgãos públicos estaduais e federais.

Parágrafo único. Também não serão passíveis de regularização, as construções erigidas em desacordo com as regras de vizinhança previstas no Código Civil, salvo na hipótese de apresentação de termo de anuência assinada pelo proprietário do imóvel vizinho, com firma reconhecida, para a hipótese de regularização em decorrência do recuo lateral.

Art. 3º - As disposições do art. 1° desta Lei aplicam-se também às regularizações de construções nele contemplado, já requeridas anteriormente à sua publicação, desde que os respectivos processos administrativos estejam em trâmite.

Art. 4° - Somente poderão ser beneficiadas com a aprovação facultada nos termos desta Lei, as construções existentes antes de sua publicação.

Parágrafo único. A anterioridade exigida no caput deste artigo será presumida pela existência dos próprios processos administrativos de regularização especificados no art. 3º.

Art. 5° - Os procedimentos e o fluxo para a aprovação dos projetos serão regulamentados por Decreto no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Lei.

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

Art. 6° - O prazo estabelecido no §2° do art. 1° poderá ser prorrogado por igual período, caso seja de interesse público, por meio de Decreto.

Art. 7° - Para fins de pleitear a regularização junto à Prefeitura, será necessário comprovar propriedade do imóvel através escritura pública, ou o direito de compromissário comprador do imóvel mediante contrato de compra e venda com firma reconhecida em cartório, ou outro documento que confira a propriedade ou direito de compromissário comprador ao interessado, que deverá ser analisado pela Comissão de Anistia.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e, enquanto vigerem seus efeitos, serão inaplicáveis as disposições em contrário.

Tuiuti/SP, 08 de outubro de 2025.

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 77/2025

DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 67, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES, Prefeito Interino do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tuiuti APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Altera os §1°, do Art. 6°, da Lei Complementar n°. 67, de 17 de dezembro de 2024, que passa a vigorara com a seguinte redação:

Art. 6º - (...):

§1º - Haverá acréscimo no montante correspondente a 10% (dez por cento) do total da dívida, a título de honorários advocatícios, os quais serão atualizados na mesma proporção da dívida, na prática de atos de cobranças judiciais exercidos pela Procuradoria do Município;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti/SP, 08 de outubro de 2025.

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO DE CONTRATO
REF: Processo 959/2025.

ASSUNTO: **Aditamento do Contrato nº 03/2022 – INCLUSÃO DO MÓDULO GP-CONCURSO PÚBLICO – GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.**

Considerando os pareceres técnicos apresentados no processo 959/2025 para 4º Termo de Aditamento do Contrato 03/2022 **DE LICENÇA DE USO DE SOFTWERES POR PRAZO DETERMINADO;**

Considerando a extrema importância e da necessidade de se instalar o Módulo GP-Concurso Público;

AUTORIZO o 4º Termo Aditivo do Contrato nº 03/2022, com a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ 00.165.960/0001-01, para **implantação do Módulo GP-Concurso Público,** com valor mensal de R$210,00 por mês no total de sete meses de R$1.950,00, para prestação dos serviços.

Determino ao Jurídico da Casa, providências para elaboração do 04º Termo Aditivo/2025 com início em 21/10/2025 e término em 20/05/2026, e encaminhe-se para contabilidade para providências contábeis.

Publique-se nos termos do Artigo 72, § único da Lei 14.133/2021.

Gabinete da Presidência, Tuiuti-SP, 08 de outubro de 2025.

Milton Custodio
Presidente Interino da Câmara Municipal de Tuiuti

.....